

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4085, DE 1998

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão do país, a veicular propaganda oficial do governo, gratuitamente, nos casos de calamidade e campanhas de saúde pública.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento autoriza o Governo Federal a utilizar as redes de rádio e televisão de todo o país para veicular propaganda oficial, em horário nobre, nos casos de calamidade e para campanhas de saúde pública, durante o período necessário, num total de 10 minutos de inserções por dia. Prevê que as emissoras possam dividir o espaço desta propaganda em blocos de um minuto.

A justificação alega que as emissoras auferem lucros significativos com a exploração das concessões destes canais, considerando ser perfeitamente plausível que colaborem em casos de calamidades ou campanhas de saúde pública.

Este Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que o rejeitou. A próxima Comissão a avaliá-lo será a de Constituição e Justiça e Redação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A intenção do Autor de promover uma melhor divulgação de temas de saúde pública e em casos de calamidade é bastante meritória. Esta seria, ao ser ver, uma maneira de eliminar os gastos exorbitantes com a propaganda de Governo, muitas vezes desnecessária e sem retorno em benefícios palpáveis para a população.

O Autor aponta para a existência de outras necessidades de recursos de maior prioridade, principalmente em áreas sociais. Desta maneira, acredita acabar com a necessidade de propaganda do governo a qualquer outro pretexto que não estes de extrema necessidade.

A despeito das ponderações da Comissão que nos antecedeu e rejeitou o Projeto, do ponto-de-vista sanitário podemos encontrar muitas razões para aprová-lo. Inicialmente, é evidente a relevância de uma difusão ampla de orientações à população em casos urgentes de saúde pública ou de calamidades.

Não há como negar o poder de penetração destes veículos de comunicação, especialmente do rádio, e todos os pontos do país, principalmente naqueles mais afastados e remotos. É extremamente valioso que, nestas circunstâncias, orientações sobre condutas possam ser acessíveis à população como um todo, e de maneira ágil.

No entanto, o termo “propaganda” não nos parece traduzir adequadamente o espírito que move a apresentação desta iniciativa. Entendemos que o mais adequado, no caso, seria veicular mensagens ou campanhas educativas. Possivelmente o emprego do termo “propaganda” constitua obstáculo para sua plena aceitação.

Assim, substituímos no texto a expressão pela que nos parece mais adequada, apresentando Substitutivo, e recomendamos, no Voto, a aprovação do Projeto de Lei nº 4.085, de 1998 nos termos propostos.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2001

Deputado Serafim Venzon
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.085, DE 1998

Obriga as emissoras de rádio e televisão do país a veicularem gratuitamente campanhas educativas em casos de calamidade ou risco à saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão do país veicularão gratuitamente campanhas educativas produzidas pelo Governo em casos de calamidade ou risco à saúde pública.

Art. 2º Estas inserções terão a duração máxima de dez (10) minutos ao dia, podendo ser divididas em blocos de um (1) minuto cada.

Parágrafo único. O período durante o qual será necessário divulgar estas campanhas será determinado pelas autoridades sanitárias e comunicado às emissoras.

Art. 3º O não cumprimento implica aplicação de penas previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado Serafim Venzon
Relator